# LEI Nº 1255, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A EXECUTAR SERVIÇOS DE REPARO/MANUTENÇÃO DOS ACESSOS A PROPRIEDADES DA ZONA RURAL.**

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, de forma gratuita, serviços de reparo e manutenção dos acessos às propriedades da zona rural.

**Parágrafo Único** – Os acessos de que trata o *caput* deste artigo são os compreendidos entre a estrada municipal até a sede da propriedade (moradia, estábulos, aviários e outros simulares).

**Art. 2º** - Os serviços serão executados exclusivamente por máquinas do Município, por ocasião da passagem pela propriedade da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Viação, quando da manutenção da estrada municipal que passa em frente ao acesso.

**Art. 3º** - Os serviços deverão ser solicitados na Secretaria Municipal de Obras e Viação e serão executados obedecendo o critério de disponibilidade das máquinas, após verificado, *in loco*, a efetiva necessidade do reparo ou manutenção do acesso.

**Art. 4º** - Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar o talão de produtor, com inscrição no Município de Barão, comprovando a produção periódica, bem como estar em dia com a Tesouraria Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 dias do mês de março de 2007.**

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.03.2007

Secretaria da Administração